



2ª ALTERAÇÃO AO

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS AVISO N.º CENTRO 30-2019-08

EIXO PRIORITÁRIO 5 – FORTALECER A COESÃO SOCIAL E TERRITORIAL (APROXIMAR E CONVERGIR)

REGULAMENTO ESPECIFICO DO DOMÍNIO DA INCLUSÃO SOCIAL E EMPREGO

“9.1/9I. INCLUSÃO ATIVA, INCLUSIVAMENTE COM VISTA A PROMOVER OPORTUNIDADES IGUAIS E A PARTICIPAÇÃO ATIVA E MELHORAR A EMPREGABILIDADE

PDCT

CULTURA PARA TODOS

1 - A Autoridade de Gestão decidiu proceder a alteração ao Aviso CENTRO-30-2019-08, no ponto 8. Dotação financeira do Aviso:

Onde estava:

“A dotação do cofinanciamento do Fundo Social Europeu (FSE) a atribuir à totalidade das operações é de 8.763.145,85€, com a seguinte distribuição por NUTS III, nos termos previstos nos correspondentes Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial:

NUTS III	Dotação máxima FSE
Beira Baixa	2.400.000,00
Médio Tejo	1.713.937,45
Oeste	2.328.703,00
Região de Coimbra	1.420.505,40
Viseu Dão Lafões	900.000,00
TOTAL	8.763.145,85

Passa a estar:

A dotação do cofinanciamento do Fundo Social Europeu (FSE) a atribuir à totalidade das operações é de 11.663.145,85€, com a seguinte distribuição por NUTS III, nos termos previstos nos correspondentes Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial:

NUTS III	Dotação máxima FSE
Beira Baixa	2.400.000,00
Médio Tejo	1.713.937,45
Oeste	2.328.703,00
Região de Coimbra	1.420.505,40
Viseu Dão Lafões	900.000,00
Região de Leira	900.000,00
Beiras e Serra da Estrela	2.000.000,00
TOTAL	11.663.145,85

2 - Nestes termos, o Aviso CENTRO-30-2019-08 foi alterado conforme republicação seguinte.

Coimbra, 04 de fevereiro de 2020

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional do Centro

Isabel Damasceno



**CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS
AVISO N.º CENTRO 30-2019-08**

**EIXO PRIORITÁRIO 5 – FORTALECER A COESÃO SOCIAL E
TERRITORIAL (APROXIMAR E CONVERGIR)**

REGULAMENTO ESPECIFICO DO DOMÍNIO DA INCLUSÃO SOCIAL E EMPREGO

**“9.1/9I. INCLUSÃO ATIVA, INCLUSIVAMENTE COM VISTA A
PROMOVER OPORTUNIDADES IGUAIS E A PARTICIPAÇÃO ATIVA E
MELHORAR A EMPREGABILIDADE**

**PDCT
CULTURA PARA TODOS**

Programa Operacional Regional do Centro		
Eixo Prioritário	5	FORTALECER A COESÃO SOCIAL E TERRITORIAL
Objetivo Temático	9	Promover a inclusão social e combater a pobreza e qualquer tipo de discriminação
Prioridade de Investimento	9i	Inclusão ativa, inclusivamente com vista a promover oportunidades iguais e a participação ativa e melhorar a empregabilidade
Objetivo Específico	9i.1	Promover o desenvolvimento de competências pessoais, sociais e profissionais em especial de desempregados e desempregados com desvantagens necessitando de apoio particular para acesso ao mercado de trabalho e desenvolver iniciativas para a inovação e a experimentação social que facilitem a dinamização de estratégias de inclusão social
Indicador de Realização	O.09.01.02.P - Nº de Iniciativas apoiadas de promoção da inclusão social por via da cultura	
Indicadores de Resultado	O.09.01.02.P - % de Iniciativas concluídas de promoção da inclusão social por via da cultura	
Tipologia de Intervenção	529	Cultura para todos
Tipologia de Operação	129	Cultura para Todos
Fundo Estrutural	Fundo Social Europeu (FSE)	
Período de Candidaturas	Data de abertura	Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso
	Data de termo	28 de fevereiro de 2020, até às 18H00



Índice

1. Enquadramento e caracterização geral	4
2. Objetivos e prioridades de investimento visadas	4
3. Âmbito geográfico	5
4. Destinatários	5
5. Entidades beneficiárias	5
6. Tipologia das operações elegíveis	6
7. Indicadores de realização e de resultado a alcançar	9
8. Dotação financeira do Aviso	10
10. Duração das operações	13
11. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações	13
12. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas	14
13. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas	15
14. Aceitação da decisão	18
15. Obrigações do beneficiário	20
16. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações	20
17. Divulgação de informação e resultados	21
18. Ponto de contacto	21
19. Outras Disposições	21
Anexo A - Documentos a apresentar em candidatura	23
Anexo B - Critérios de seleção e metodologia de avaliação	24
Anexo C - Diagrama dos procedimentos de análise e decisão das candidaturas	28
Anexo D - Orçamento Global	
Anexo E - Fichas de Atividade	



1. Enquadramento e caracterização geral

O presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, em conjugação com o artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego (REISE), publicado através da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 181-C/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 265/2016, de 13 de outubro, pela Portaria n.º 41/2018, de 1 de fevereiro, pela Portaria n.º 235/2018, de 23 de agosto e pela Portaria n.º 66/2019, de 20 de fevereiro.

No âmbito do CENTRO 2020, o apoio a esta tipologia está abrangido pelos Investimentos Territoriais Integrados (ITI), materializados através de Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT), dinamizados pelas Comunidades Intermunicipais (CIM).

Assim, considerando que:

- a) A concretização dos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT), devidamente ancorados em Estratégias Integradas de Desenvolvimento Territorial estabelecidas para as NUTS III, permitiu estabelecer os termos e as condições em que serão apoiados os programas de ação prosseguidos pelas;
- b) Nos referidos PDCT estão contemplados meios financeiros orientados para a concretização de objetivos, de metas e de um quadro de investimentos associados à prioridade PI 9i - “Inclusão ativa, inclusivamente com vista a promover oportunidades iguais e a participação ativa e melhorar a empregabilidade”;

Assim, considerando que nos referidos PDCT estão contemplados meios financeiros orientados para a concretização de objetivos, de metas e de um quadro de investimentos associados à prioridade PI 9i - “Inclusão ativa, inclusivamente com vista a promover oportunidades iguais e a participação ativa e melhorar a empregabilidade”, estão reunidas as condições para a abertura do procedimento para a apresentação e consequente seleção de candidaturas.

2. Objetivos e prioridades de investimento visadas



O Programa Operacional do Centro, no âmbito do Eixo Prioritário 5 “Fortalecer a coesão social e territorial” do CENTRO 2020, do Objetivo Temático 9 “Promover a inclusão social e combater a pobreza e qualquer tipo de discriminação” integra a Prioridade de Investimento 9i-“Inclusão ativa, inclusivamente com vista a promover oportunidades iguais e a participação ativa e melhorar a empregabilidade”.

Deste modo, para serem consideradas elegíveis ao presente concurso, as candidaturas devem demonstrar o seu contributo para a prossecução dos objetivos específicos das prioridades de investimento (PI), em particular o objetivo específico 9.1.1- “Promover o desenvolvimento de competências pessoais, sociais e profissionais em especial de desempregados e desempregados com desvantagens necessitando de apoio particular para acesso ao mercado de trabalho, e desenvolver iniciativas para a inovação e a experimentação social que facilitem a dinamização de estratégias de inclusão social”.

3. Âmbito geográfico

Serão elegíveis as operações que decorram na região NUTS III a que corresponde a área de atuação das Comunidades Intermunicipais da Região CENTRO (NUT II - Nomenclatura de Unidades Territoriais para Fins Estatísticos).

A elegibilidade geográfica é determinada pelo local onde se realizam as ações, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 84.º do RE ISE.

4. Destinatários

São destinatários da tipologia de operações as pessoas com particulares dificuldades de inclusão social, nomeadamente grupos excluídos ou socialmente desfavorecidos, população idosa, pessoas em risco de exclusão social, pessoas com deficiência, e respetivas famílias e comunidade.

5. Entidades beneficiárias

5.1 Natureza dos beneficiários

De acordo com o disposto no RE ISE, do artigo 125.º, em conjugação com o previsto nos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT), podem apresentar candidatura, enquanto



potenciais beneficiárias, entidades da administração pública ou pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos.

Os beneficiários devem corresponder ao previsto no quadro de investimentos de cada Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT), ou seja, às entidades aí identificadas como promotoras do projeto a que a candidatura se refere.

5.2 Critérios de elegibilidade dos beneficiários

As entidades beneficiárias supra identificadas devem assegurar e declarar que cumprem os critérios previstos no artigo 13.º e que não estão abrangidas pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual, e na alínea l) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na redação atual.

Se para tal forem notificados, os beneficiários deverão comprovar o cumprimento dos critérios acima referidos.

No caso de as candidaturas serem apresentadas em parceria, as condições em causa são aferidas por referência a cada um dos parceiros beneficiários que a compõem.

6. Tipologia das operações elegíveis

6.1 Tipologia de operações

Nos termos do previsto no Artigo 123.º do RE ISE, são elegíveis as operações de carácter inovador nas seguintes áreas de atuação:

- a) Ações de dinamização de práticas artísticas e culturais por e ou para grupos excluídos ou socialmente desfavorecidos, em particular, iniciativas que permitam que pessoas dos grupos-alvo sejam envolvidas de forma direta em experiências artísticas e/ou culturais (não exclusivamente como espectadores, mas como participantes ativos na coprodução;
- b) Ações de sensibilização, promoção e intermediação, bem como outras ações complementares de divulgação e implementação de projetos destinados a pessoas em risco de exclusão social, de forma a habilitá-las para o exercício de uma cidadania ativa, que valorize designadamente a participação cívica, a fruição cultural e patrimonial e a responsabilidade social. Releva-se, de

- modo especial, iniciativas que possam ajudar as pessoas dos grupos-alvo a compreender a importância do seu papel no debate e resolução de questões relevantes para as comunidades em que se inserem (e.g. o voto e a democracia representativa, a avaliação e melhoria dos serviços públicos, a preservação do património, etc);
- c) Ações de intermediação que favorecem o desenvolvimento de atitudes e capacidades de aprendizagem, com vista à aquisição de competências básicas, pessoais e sociais, recorrendo designadamente à inclusão de conteúdos e ou práticas artísticas e culturais (Ex: Iniciativas que permitam que pessoas dos grupos-alvo adquiram novas competências que possam aumentar a sua empregabilidade/capacitação, por exemplo através de ações de formação, que sejam certificadas e/ou reconhecidas; podem estas iniciativas ser de índole artística e ou cultural, envolvendo as pessoas dos grupos-alvo nos processos de criação);
 - d) Desenvolvimento de projetos inovadores ao nível de respostas integradas no âmbito do público-alvo identificado no ponto 4 que aumentem a coesão social e os sentimentos de pertença à comunidade, através da participação cultural e artística (Ex: Iniciativas inovadoras que permitam integrar as pessoas dos grupos-alvo naquilo que são os instrumentos de gestão e planificação estratégica local (por exemplo desenvolver planos locais a partir das orientações estratégicas enunciadas na Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas, na Estratégia Nacional para as Migrações ou na Estratégia Nacional de Educação para o Desenvolvimento);
 - e) Desenvolvimento de projetos que concorram para a melhoria do acesso à cultura e à arte, nomeadamente através da supressão de obstáculos ao nível da comunicação e da programação em espaços, equipamentos e eventos culturais (Ex: Iniciativas inovadoras que permitam a capacitação de pessoas dos grupos-alvo como mediadores e facilitadores culturais, promovendo uma maior proximidade, a acessibilidade e utilizando linguagem em português claro e simples);
 - f) Desenvolvimento de projetos que tenham como objetivo promover a elaboração e a divulgação de conteúdos culturais digitais acessíveis a pessoas com deficiências e incapacidades e ou a grupos excluídos ou socialmente desfavorecidos.

Não são apoiadas ações de formação ou intervenções com claro enquadramento noutras tipologias de operações da Prioridades de Investimento 9.1 (e.g., “Idade +” ou “Abordagens Integradas para a Inclusão Ativa”).



Na fase de registo das candidaturas em SIFSE2020, as entidades beneficiárias devem classificar as iniciativas/atividades de acordo com as categorias previstas no separador “Lista de atividades” do formulário.

Deve autonomizar-se as atividades em função da sua natureza principal, não integrando numa mesma atividade intervenções que se enquadram em distintas categorias. Não existindo limite para o número de atividades a inserir, a opção de as individualizar deve atender ao racional de intervenção e organização global do projeto, de modo a facilitar o respetivo acompanhamento, mas evitando os inconvenientes de uma excessiva pulverização.

6.2 Critérios de elegibilidade das operações

6.2.1 Para além dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 3.º do RE ISE, as operações deverão respeitar o Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT) das NUTS III da Região Centro, que corresponde à área geográfica de intervenção da operação, respeitando os limites de cofinanciamento aí inscritos, nos termos a seguir identificados.

6.2.2 Apenas são elegíveis as operações inscritas no quadro de investimentos aprovado no âmbito da PI 09.01 do Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT);

6.2.3 As candidaturas devem também apresentar a totalidade dos documentos constantes do Anexo A (documentos a apresentar na candidatura) do presente Aviso.

6.2.4 No caso de operações em parceria, devem ainda ser verificados os seguintes requisitos:

- (i) Envolver pelo menos dois beneficiários;
- (ii) Respeitar os requisitos previstos no artigo 7.º da Portaria n.º 60-A/2018, de 2 de março, na sua atual redação, designadamente:
 - a) As entidades parceiras devem ser responsáveis pela execução de ações ou partes de ações diferenciadas que integram a operação cofinanciada;

b) Das candidaturas desenvolvidas em parceria devem constar, designadamente, os seguintes elementos:

1. A Indicação sobre a constituição da parceria, o instrumento de formalização e o modo do seu funcionamento, explicitando o contributo e as obrigações de cada uma das entidades parceiras no contexto do projeto a apoiar;
2. O orçamento afeto a cada uma das entidades parceiras e os mecanismos de articulação adotados entre elas;
3. A indicação da entidade que assume a coordenação da parceria, à qual é atribuída a designação de entidade coordenadora.

À entidade coordenadora cabe a articulação, quer com a autoridade de gestão e o organismo intermédio, quer entre as várias entidades parceiras, competindo-lhe ainda assegurar a transferência dos montantes atribuídos pela autoridade de gestão, no âmbito da parceria e proceder às reposições por inteiro a que haja lugar, sem prejuízo da responsabilidade solidária a que todas as entidades parceiras estão obrigadas.

7. Indicadores de realização e de resultado a alcançar

A entidade beneficiária deverá identificar na candidatura os indicadores de realização e de resultado a contratualizar, tal como identificados no quadro inicial deste AAC, com a respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o ano alvo.

PI	Indicadores Realização	Indicadores Resultado
09.01 (FSE)	O.09.01.02.P - Iniciativas* apoiadas de promoção da inclusão social por via da cultura (Nº)	R.09.01.02.P Iniciativas* concluídas de promoção da inclusão social por via da cultura (%)

* Considerando-se iniciativas como atividades integrantes do projeto.

Serão objeto de contratualização e monitorização os resultados previstos pelo beneficiário e aceites pela Autoridade de Gestão em sede de decisão.

8. Dotação financeira do Aviso

A dotação do cofinanciamento do Fundo Social Europeu (FSE) a atribuir à totalidade das operações é de 11.663.145,85€, com a seguinte distribuição por NUTS III, nos termos previstos nos correspondentes Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial:

NUTS III	Dotação máxima FSE
Beira Baixa	2.400.000,00
Médio Tejo	1.713.937,45
Oeste	2.328.703,00
Região de Coimbra	1.420.505,40
Viseu Dão Lafões	900.000,00
Região de Leira	900.000,00
Beiras e Serra da Estrela	2.000.000,00
TOTAL	11.663.145,85

9. Condições de atribuição do financiamento às operações

9.1 Forma de apoio

Nos termos do Artigo 86.º do REISE os apoios a conceder revestem a natureza de subvenção não reembolsável.

9.2 Taxa máxima de cofinanciamento

A comparticipação pública da despesa elegível, após dedução das receitas, é repartida pelo Fundo Social Europeu (85%) e pela contribuição pública nacional (15%), em conformidade com o n.º 1 do



artigo 5.º do Regulamento Específico, sendo esta última suportada pelos beneficiários quando se trate dos previstos no n.º 4 do já citado Regulamento.

9.3 Modalidade de financiamento

Os apoios a conceder às candidaturas a aprovar revestirão a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nesse contexto, os montantes elegíveis obedecem aos limites e às regras de elegibilidade definidos na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

De acordo com o estipulado no n.º 8 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, conjugado com o artigo 4.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, ambos os diplomas na redação atual, e atentas as alterações do n.º 2 do artigo 67.º do Regulamento (EU) 1303/2013 de 17 de dezembro introduzidas pelo Regulamento (UE, Euratom) 2018/2046 de 18 de julho de 2018 (Omnibus) que entrou em vigor a 2 de agosto, as operações de reduzida dimensão, cujo financiamento público não exceda os 50.000 €, são obrigatoriamente apoiadas em regimes de custos simplificados, exceto se as mesmas se encontrarem já abrangidas pela aplicação de uma metodologia de custos simplificados, e desde que não se trate de uma operação abrangida por um regime de auxílio estatal que não constitua um auxílio *de minimis* e daquelas que sejam exclusivamente executadas através da contratação pública, às quais se aplica o regime de custos reais.

Os custos elegíveis no âmbito das operações de reduzida dimensão são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando a Autoridade de Gestão do CENTRO 2020, para este efeito, os montantes totais inscritos no formulário de candidatura para o conjunto de ações propostas a financiamento, por rubrica de despesa, sendo o financiamento da operação dependente da concretização dos objetivos contratualizados.

Eventuais receitas das operações financiadas serão deduzidas ao subsídio concedido, nos termos estabelecidos na regulamentação aplicável.

9.4 Despesas elegíveis

A elegibilidade das despesas deve observar, sempre que aplicável, as regras definidas no artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro.

As despesas a imputar às operações deverão seguir as regras e os valores previstos nos artigos 12.º a 17.º da Portaria n.º 60-/A2015, de 2 de março, na sua atual redação.

O período de elegibilidade das despesas está compreendido entre a data de assinatura do PDCT, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º da referida Portaria, e os 45 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação que constituem a data limite para a apresentação do saldo final, em conformidade com a segunda parte do n.º 1 do mesmo artigo.

O valor dos apoios concedidos pode ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades que coloquem em causa o cumprimento integral da legislação nacional.

9.5 - Despesas não elegíveis

Nos termos do disposto nos n.ºs 12, 13 e 14 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, não são elegíveis no âmbito do FSE as seguintes despesas:

- a) O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- b) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- c) Os pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 €;
- d) Contratos que aumentem o custo de execução da operação sem que lhe seja acrescentado um valor proporcional a esse custo;
- e) Contratos celebrados com fornecedores de bens ou serviços cujo pagamento seja condicionado à aprovação da candidatura pela Autoridade de Gestão;

- f) Prémios, multas, coimas, sanções financeiras, juros devedores e despesas de câmbio;
- g) Despesas com processos judiciais, salvo as despesas que resultem de processos de contencioso tendente à recuperação de créditos do FSE;
- h) Encargos bancários com empréstimos e garantias, com exceção, neste último caso, das exigidas pela legislação nacional relativa à aplicação do FSE e das tipologias de operações relativas a instrumentos financeiros;
- i) Compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho;
- j) Encargos não obrigatórios com o pessoal afeto à operação;
- k) Quaisquer negócios jurídicos celebrados, seja a que título for, com titulares de cargos de órgãos sociais, salvo os decorrentes de contrato de trabalho celebrado previamente à submissão da candidatura do beneficiário;
- l) Aquisição de bens imóveis;
- m) Aquisição de bens móveis que sejam passíveis de amortização.

10. Duração das operações

As operações a apoiar terão a duração de 24 meses, podendo a candidatura ser prorrogada para conclusão das ações, mediante circunstâncias supervenientes, não podendo em qualquer caso, nos termos do n.º 1 da Portaria 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, ter uma duração superior a 36 meses.

A duração da operação é o período entre a data de início físico da primeira ação ou atividade e a data de realização da sua última ação, tal como previsto no respetivo cronograma de execução da operação.

11. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Os beneficiários de candidaturas que venham a ser aprovadas pelo CENTRO 2020 comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade, resultantes das disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação.



Neste contexto, salienta-se que todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada, de que são exemplo certificados de participação, devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO CENTRO 2020, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e download no Sítio do Portal 2020 <https://www.portugal2020.pt> e <http://www.centro.portugal2020.pt/>.

12. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas

12.1 Formalização da candidatura

As candidaturas são apresentadas à Autoridade de Gestão do CENTRO 2020 através do Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>), de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e nos termos e condições fixadas no presente Aviso.

Em conformidade com o artigo 125.º -A do RE Inclusão Social e Emprego, na sua atual redação, as candidaturas são apresentadas pelas entidades beneficiárias, a título individual ou em parceria, nos termos do disposto no artigo 7.º da Portaria n.º 60 -A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

Para o efeito, o beneficiário, bem como as entidades parceiras, quando aplicável, deverão obter a credenciação prévia necessária à utilização do Balcão 2020. Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativos à caracterização da entidade beneficiária, que deve ser confirmado e completado, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

Na submissão da candidatura a entidade beneficiária deverá selecionar o formulário correspondente ao Aviso de Concurso a que pretende concorrer, devendo para o efeito tomar em atenção a respetiva sigla de identificação. O formulário de candidatura deverá ser preenchido de acordo com o “Manual de Submissão de Candidaturas” do Balcão 2020.

Recomenda-se que os beneficiários evitem a submissão tardia das candidaturas, nomeadamente no último ou nos últimos dias do prazo.

12.2 Prazo para apresentação de candidaturas



A apresentação das candidaturas será efetuada em três fases, com os seguintes prazos-limites de submissão:

Fase 1: Até 30.09.2019, às 17h59m59s

Fase 2: Até 20.12.2019, às 17h59m59s

Fase 3: Até 28.02.2020, às 17h59m59s

A data e a hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

12.3 Documentos a apresentar

A candidatura deverá ser instruída com todos os documentos identificados no Anexo A a este Aviso.

Os documentos exigidos devem ser submetidos como anexo ao formulário de candidatura, não sendo como tal aceite a sua apresentação por qualquer outra via. Os documentos assinalados como “obrigatórios” são condição sine qua non de elegibilidade, não podendo ser supridos posteriormente por via da apresentação de elementos adicionais. Sinaliza-se, de modo especial:

- A memória descritiva
- A fundamentação dos critérios de seleção

Alertamos que a designação dos ficheiros a anexar e a sua dimensão devem respeitar as condições definidas no Guião de Preenchimento disponibilizado no Balcão 2020.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

13. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas

13.1 - Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito

Os procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas são os constantes dos artigos 17º e 20º, do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Depois de verificados os critérios de elegibilidade previstos nos pontos 4 e 5 do presente aviso, as candidaturas serão objeto de uma apreciação de mérito, construída com base nos critérios de seleção constantes do referencial de mérito (Anexo B), bem como de uma análise financeira.



Concluída a análise das candidaturas e antes de ser adotada a decisão final, os projetos são ordenados por ordem decrescente em função do mérito do projeto (MP) até ao limite orçamental do AAC, estabelecendo como limiar de seleção o MP do último projeto com proposta de decisão favorável.

Os candidatos são ouvidos no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, relativamente à operação.

13.2 Entidades responsáveis pela apreciação e pela decisão

Nos termos dos artigos n.º 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEI, a análise e a emissão de parecer sobre as candidaturas são da responsabilidade das Comunidades Intermunicipais, enquanto Organismos Intermédios com quem foi celebrado o contrato de delegação de competências de gestão no âmbito dos respetivos PDCT.

Cabe à Autoridade de Gestão do CENTRO 2020, sob proposta dos Organismos Intermédios, a tomada de decisão sobre a candidatura.

Sempre que se trate de projetos em que Comunidades Intermunicipais acima referidas se constituam como beneficiárias, a análise das candidaturas no âmbito deste Aviso de Concurso será assegurada integralmente pela AG.

13.3 Esclarecimentos complementares

A AG ou os Organismos Intermédios podem requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer por uma vez, ou quando sejam solicitados pareceres a peritos externos independentes. Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que o beneficiário entenda remeter apenas poderão ser aceites desde que dentro do prazo supra referido.

Se, findo este prazo, não forem apresentados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis,

podendo implicar o seu indeferimento quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela AG.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para a análise e a comunicação da decisão respetiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas.

13.4 Calendarização do processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra três fases:

- i) Análise de admissibilidade, através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, da alínea j) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, e dos critérios de elegibilidade definidos para as operações no presente Aviso.
- ii) Avaliação do mérito, com base na metodologia e nos critérios de seleção constantes do referencial de mérito (Anexo B), referido no ponto 12.1.
- iii) Decisão sobre o financiamento das operações em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as dotações máximas definidas.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela autoridade de gestão, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Finda a análise das candidaturas, os Organismos Intermédios ou a AG – quando estejam em causa candidaturas das Comunidades Intermunicipais – notificam a entidade beneficiária da proposta de decisão, procedendo à respetiva notificação, para efeitos de audiência prévia dos interessados.

Cabe ainda a estes Organismos Intermédios ou à AG a notificação da decisão final sobre a candidatura e o envio da minuta de Termo de Aceitação, ficando esses elementos igualmente registados no sistema de informação, passíveis de consulta pela entidade beneficiária na sua “Conta Corrente”.

A aceitação da decisão de concessão do apoio é feita mediante a assinatura, pelo beneficiário, do termo de aceitação, submetido eletronicamente e autenticado nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do antedito Decreto-Lei, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite pela AG.

A decisão de aprovação das candidaturas caduca, nos termos do n.º 2 do artigo 12-A.º do REISE, nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pela AG.

Uma vez concluída a análise e emitida decisão final sobre todas as candidaturas do Aviso, a Autoridade de Gestão procederá à divulgação pública das operações aprovadas no site do CENTRO 2020 e, com a periodicidade legalmente prevista, nos meios de comunicação social.

14. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para o ano civil o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizado nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEI - Fundos Europeus Estruturais e de Investimento;
- d) Comunicação do início da operação.

Os pedidos de reembolso são efetuados com uma periodicidade mínima bimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos.

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A não execução integral do financiamento aprovado para cada ano civil, pode dar lugar à revisão da decisão de aprovação, conforme previsto na alínea e) do n.º 7 do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como dos resultados contratualizados.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de pagamento de saldo.



O pagamento da subvenção poderá ser ajustada, em sede de análise ou reanálise do saldo final, em função do nível de cumprimento dos resultados contratualizados em candidatura, nos termos descritivos no ponto seguinte do AAC.

Nas operações de reduzida dimensão, a entidade beneficiária tem direito a um único adiantamento, no valor de 15% do montante total do financiamento público. Assim, no desenvolvimento desta modalidade, não há lugar à apresentação dos pedidos de reembolso durante a execução da operação, dado que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação. O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado através da plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de conclusão da candidatura.

A subvenção apenas é paga, em sede de análise do pedido de saldo final, se se concluir que as metas contratualizadas em candidatura para os indicadores de realização e de resultado foram integralmente cumpridas. Daqui resulta que no caso de incumprimento ou cumprimento parcial de uma das metas fixadas para os referidos indicadores, não é pago o montante da subvenção.

15. Obrigações do beneficiário

Os beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações previstas no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O incumprimento das demais obrigações, incluindo os resultados contratados, podem determinar a redução ou revogação do incentivo, nos termos do artigo 15.º do RE ISE e do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

16. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do CENTRO 2020, do PORTUGAL 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos



manuais de normas gráficas, disponíveis para consulta e download no Sítio do PO <http://www.centro.portugal2020.pt/>

As entidades com operações aprovadas deverão ainda promover, sessões de esclarecimento e informação aos destinatários finais sobre os objetivos e apoios concedidos pelo FSE no quadro do Programa.

17. Divulgação de informação e resultados

No portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) e sítio do Centro2020 os candidatos, têm acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) A pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados deste concurso.
- e) Manual de Normas Gráficas do Centro2020

No sítio do Centro2020 serão também divulgados os resultados do presente concurso.

18. Ponto de contacto

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal do Portugal 2020 www.portugal2020.pt, pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional Regional do Centro 2020

R. Bernardim Ribeiro, 80

3000-069 Coimbra

Telefone: +351 239 400 100

Correio eletrónico: centro2020@ccdrc.pt

19. Outras Disposições

Ao presente Aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na Portaria n.º 60-A/2015 de 2 de março, na Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, todos os diplomas na sua atual redação, bem como nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, de 17 de dezembro, do Parlamento Europeu e do Conselho, ambos alterados pelo Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho, de 2018.



Aplica-se ainda toda a legislação e regulamentação em vigor, nacional e comunitária, relativa aos FEEI, incluindo as eventuais alterações que ocorram até ao final da análise e da aprovação das candidaturas, ainda que não expressamente referenciadas no presente aviso.

Coimbra, 4 de fevereiro de 2020

A Presidente da Comissão Diretiva do PO Regional do CENTRO

Isabel Damasceno

Anexo A - Documentos a apresentar em candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

- a) Na linha designada “Memória descritiva”, anexar documento que identifique claramente:
apresentação sucinta da estratégia; descrição sucinta dos objetivos a atingir com a operação;
descrição e caracterização sumária das ações a realizar; apresentação de informação clara e objetiva sobre os indicadores de realização e de resultado da operação e ainda os elementos necessários para fundamentar a resposta aos critérios de seleção;
- b) Na linha designada “Orçamento” anexar documento, em formato excel, detalhado e que permita validar a estrutura de custos proposta para os objetivos visados (Anexos D e E) ;
- c) Na linha designada “Documentos necessários para a verificação do cumprimento das condições específicas de admissibilidade e aceitabilidade da operação”, anexar o Instrumento de formalização da parceria;
- d) Na linha designada “Documentos de natureza económico-financeira” anexar, quando aplicável, lista dos contratos afetos à operação, com discriminação das datas de realização, natureza dos bens/serviços e montantes contratualizados, atendendo ao enquadramento da entidade beneficiária enquanto entidade adjudicante, nos termos do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, para efeitos de validação de todos os que se verifiquem acima dos limiares comunitários.
- e) Na linha designada “Outros documentos” anexar, restante documentação solicitada e outros documentos que a entidade candidata considere úteis para a candidatura.

Anexo B - Critérios de seleção e metodologia de avaliação

As candidaturas são avaliadas com base no seu mérito, sendo que esta avaliação é feita por aplicação da metodologia e dos critérios de seleção a aprovar pelo Comité de Acompanhamento do Programa Operacional “Centro 2020” e que são apresentados nos Anexos a este documento.

Para cada tipologia de intervenção foram identificados os critérios de seleção a aplicar, em função da sua adequação ao que se pretende avaliar.

Os critérios de seleção serão alinhados de acordo com os seguintes princípios gerais:

Categoria	Descrição
A. Eficácia e impacto em Resultados	<p>Avalia o nível de contribuição para a concretização da métrica utilizada e objetivos delineados na programação para as prioridades de investimento em que as candidaturas se inserem, com principal foco no prosseguimento de estudos, na capacitação, na empregabilidade, na inclusão ativa, no combate à pobreza e qualquer tipo de discriminação.</p> <p>Os critérios considerados nesta categoria privilegiam a aferição do potencial de impacto em resultado e o estabelecimento de pressupostos e metas intercalares que permitam uma correta contratualização de resultados, avaliação e monitorização dos fatores críticos de sucesso da operação, tendo em atenção, designadamente, o desempenho histórico dos beneficiários.</p>
B. Eficiência, qualidade e inovação	<p>Pondera a racionalidade e sustentabilidade económica, bem como os recursos da operação e consequente adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado (gestão inteligente dos apoios).</p> <p>Os critérios desta categoria deverão contemplar também a aferição da existência de medidas que promovam e/ou contribuam para a qualidade e inovação, no âmbito em que o projeto se insere.</p>
C. Complementaridade e sinergias	<p>Promove sinergias e complementaridade, não só pela qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com os agentes regionais, como pelo grau de envolvimento institucional da entidade, a nível local e ou regional, nomeadamente nos domínios, social, do emprego, da formação apoiada, integrando entidades diversas na procura de soluções inovadoras e que visem maximizar resultados e o seu potencial de disseminação e alavancagem de resultados.</p>
D. Abrangência e transversalidade	<p>Afere a ligação da candidatura com outras tipologias apoiadas.</p> <p>Os critérios desta categoria poderão apreciar também os níveis de cobertura territorial e do público-alvo da tipologia de operações.</p>
E. Igualdade de oportunidades e de género	<p>Pondera a existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho.</p>

No âmbito do presente aviso não são utilizadas as categorias de critérios “B. Eficiência, qualidade e inovação” e “D. Abrangência e transversalidade”.

O mérito absoluto da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção.

A identificação de cada ponderador a aplicar a cada critério de seleção é feita em sede de Aviso para cada tipologia de intervenção nos quadros em anexo.

Cada critério de seleção é classificado de 1 a 5, recorrendo-se até cinco descritores de impacto, de acordo com a especificidade de cada um dos Avisos.

Critério de Seleção	Valoração
	Muito Elevado: 5 Elevado: 4 Médio: 3 Reduzido: 2 Muito Reduzido: 1

Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1.

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

As candidaturas serão selecionadas com base numa avaliação de mérito absoluto, sendo, em cada Aviso de Abertura, estabelecida a pontuação mínima necessária para a seleção das operações, não podendo esta ser inferior a 3 pontos.

Além do mérito absoluto, as candidaturas poderão ainda ser avaliadas de acordo com o seu mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

Os critérios de seleção das categorias A e B devem representar mais de 50% da ponderação total, reforçando assim o foco em resultados e na qualidade/inação.

O mérito absoluto da operação é obtido através da aplicação da seguinte fórmula de cálculo

$$MO = A1 * 40\% + A2 * 20\% + C3 * 30\% + D4 * 10\%$$

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Os critérios de desempate serão os previstos no n.º 3 do artigo 17.º do Decreto -Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a saber:

- maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão, na entidade candidata,
- maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções, na entidade candidata,
- a pontuação atribuída aos seguintes critérios e pela seguinte ordem:

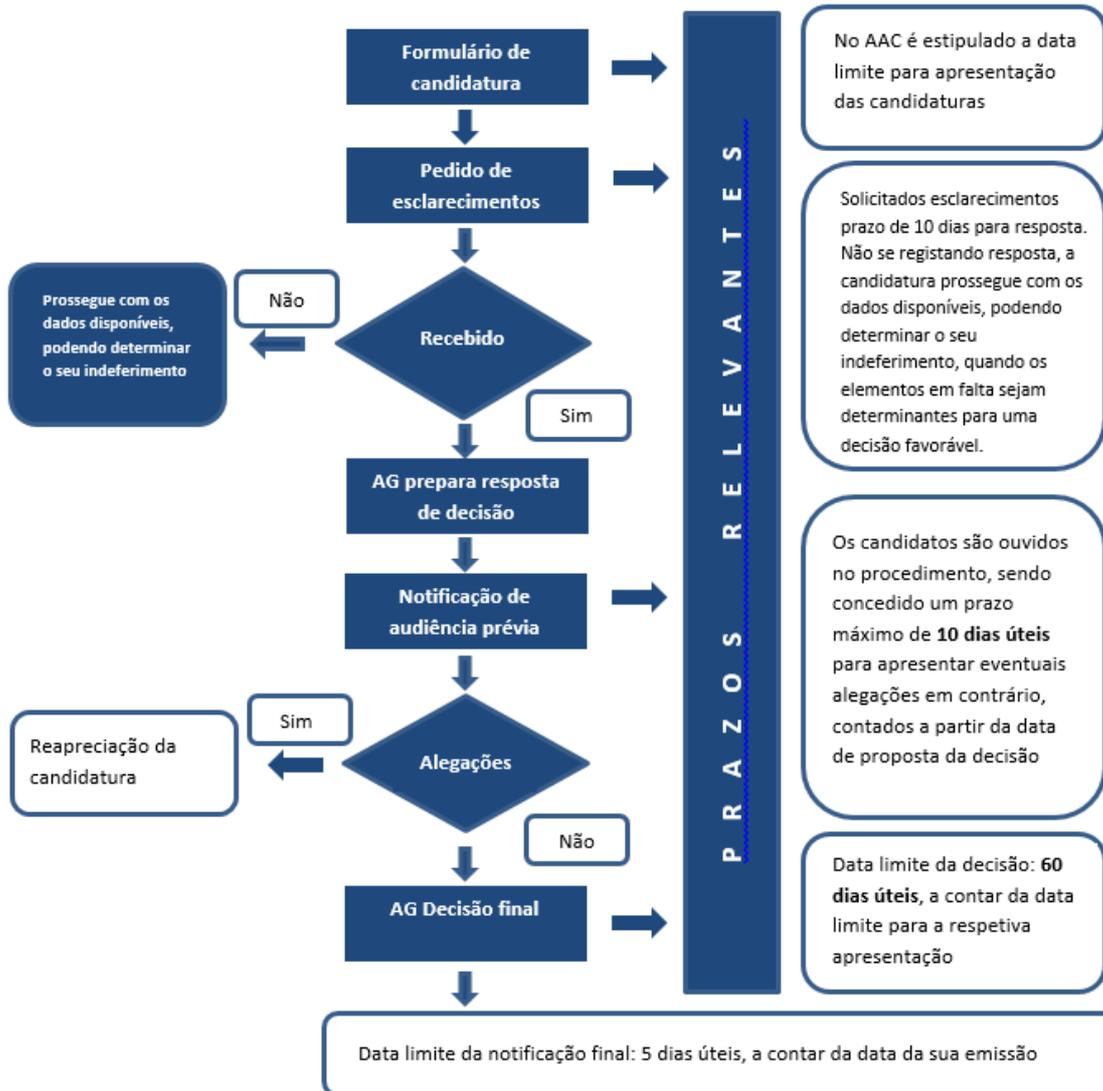
1º Eficácia e impacto em Resultados;

2º Complementaridade e sinergias;

Categoria / Critério		Valoração
A1	1. Relevância da operação proposta face ao diagnóstico de necessidades locais, sobre públicos particularmente vulneráveis ou em situação de exclusão.	Muito Elevado: Projetos inovadores que otimizem os recursos/respostas necessários numa escala mais alargada, suscetíveis de garantir complementaridades e de evitar dispersão de meios e qualificando a intervenção através da criação de redes para a qualificação do dispositivo instalado nos diferentes temas de referência da operação; Médio: Projetos inovadores concretos que resultam de um planeamento contínuo; Muito Reduzido: Projetos que não integram planos de inclusão abrangentes ou têm caráter pontual

Categoria / Critério		Valoração
A2	2. Existência de mecanismos facilitadores de inserção de população socialmente excluída ou em risco de exclusão.	<p>Muito Elevado: As ações desenvolvidas estão direcionadas e incidem particularmente em população em situações de exclusão e vulnerabilidade social, com medidas concretas que promovam uma participação ativa através de parcerias e envolvimento de redes de cooperação;</p> <p>Médio: As ações desenvolvidas estão direcionadas e incidem particularmente em população em situações de exclusão e vulnerabilidade social, envolvendo entidades de forma individualizada;</p> <p>Muito Reduzido: As ações não estão direcionadas a franjas da população em situações de exclusão e vulnerabilidade social, nem é demonstrada da existência de parcerias no desenvolvimento do projeto</p>
C3	3. Qualidade das parcerias quanto à representatividade e envolvimento institucional no tecido económico, social e cultural.	<p>"Serão avaliados os seguintes aspetos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Verifica-se a existência de protocolos/parcerias, com prioridade para empresas associações empresariais, associações de natureza cultural e/ou social; 2) Está demonstrada a implementação de medidas de apoio ao autoemprego e ao empreendedorismo dos participantes de forma sistemática e estruturada no tempo; 3) É evidenciada a existência de uma equipa de projeto com responsabilidades e competências próprias na execução da operação, quer ao nível da coordenação global, quer ao nível da gestão e implementação das atividades. <p>Forte - cumpre com os três requisitos referidos Médio – cumpre dois dos requisitos referidos Baixo – cumpre com um dos requisitos referidos</p>
E4	4. Explicitação de mecanismos que possibilitem a prossecução dos objetivos da política para a igualdade de oportunidades e igualdade de género.	<p>A operação contempla os seguintes elementos:</p> <ol style="list-style-type: none"> i) Pondera o contributo para a promoção da igualdade de género ii) Prevê apoios específicos durante e/ou após a operação que promovem a igualdade de género (por exemplo, em matéria de serviços para acolhimento de crianças, de horários flexíveis e/ou mais compatíveis com as necessidades de conciliação entre a vida pessoal e profissional, etc.); iii) Disponibiliza informação da operação por sexo; iv) Assegura a utilização de linguagem inclusiva, na perspetiva de que o masculino não representa ambos os sexos. <p>Muito Elevado: cumpre com todos os requisitos referidos; Médio: cumpre 2 dos requisitos referidos, incluindo obrigatoriamente o segundo ponto Muito Reduzido: cumpre 2 ou menos dos requisitos referidos.</p>

Anexo C - Diagrama dos procedimentos de análise e decisão das candidaturas



Notas:

¹ Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

² Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.

³ A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.